

SÉRIE - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Gert Egon Dannemann
Eduardo da Gama Camara Júnior
Hermínia Leitão Mendes

VOLUME 4

DESENHO INDUSTRIAL:

O QUE FAZER?

POR QUE FAZER?

COMO FAZER?

Um guia prático e didático sobre como
proteger seu desenho industrial

IDS
Instituto Dannemann Siemsen
de Estudos de Propriedade Intelectual

SEBRAE
RJ

Rio de Janeiro, 2008

SEBRAE-RJ - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material pode ser reproduzida, sob qualquer forma, sem prévia autorização do SEBRAE/RJ.

SEBRAE/RJ

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Orlando Diniz

Diretor Superintendente

Sergio Malta

Diretor

Cezar Vasquez

Diretor

Evandro Peçanha Alves

D188d Dannemann, Gert Egon
Desenho industrial : o que fazer ? porque fazer ? como fazer ? : um guia prático sobre como proteger seu desenho industrial / Gert Egon Dannemann , Eduardo da Gama Câmara Junior , Hermínia Leitão Mendes. - Rio de Janeiro : Sebrae/RJ, 2008.
24 p. (Série direitos de propriedade intelectual ; v.4)

ISBN 978-85-7714-176-0

1. Desenho industrial. 2. Propriedade intelectual.
I. Câmara Junior, Eduardo da Gama. II. Mendes, Hermínia Leitão. III. Título.

CDU 347.77 : 7.05

PREFÁCIO

Prezado(a) Empresário(a),

É comum associar a preferência dos consumidores à qualidade, à eficiência ou ao custo dos produtos oferecidos, entretanto, um importante fator de diferenciação passa muitas vezes despercebido: o *design*.

O consumidor cada vez mais leva em consideração o *design* aplicado aos produtos, quando está fazendo a sua escolha. Assim, um produto ou uma embalagem visualmente diferenciada e atrativa pode trazer uma vantagem competitiva significativa sobre os concorrentes.

Da mesma maneira que produtos tecnologicamente inovadores ou com novas funcionalidades podem vir a ser objeto de proteção por patente, esta diferenciação ou inovação no *design* do produto ou embalagem pode também ser protegida por meio de um registro de desenho industrial.

Esta cartilha foi elaborada com o intuito de fornecer uma visão geral do sistema brasileiro de proteção desses ornamentos aplicados a produtos, que a Lei da Propriedade Industrial, Lei n.º 9.279/96, denomina de “desenhos industriais”, definindo não só os conceitos básicos como também os procedimentos para se obter essa proteção. Para facilitar o entendimento e as consultas posteriores, optou-se por utilizar o sistema de “perguntas e respostas”.

Embora os tópicos abordados forneçam uma visão clara do sistema de proteção de desenhos industriais no país, esta cartilha não substitui a orientação de um profissional especializado (agente da propriedade industrial associado à ABAPI – Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial).



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – O registro de desenho industrial	7
O que pode ser registrado como desenho industrial?	7
Como posso saber se um desenho é novo e original?	7
Eu perco meu direito ao registro se divulgar o produto antes de depositar o pedido?	8
O que não pode ser registrado como desenho industrial?	8
Posso incluir mais de um objeto no mesmo pedido de registro de desenho industrial?	9
O registro de desenho industrial deve estar no nome de uma pessoa física ou de uma pessoa jurídica?	9
Que direitos eu obtenho com um registro de desenho industrial?	9
Meu registro de desenho industrial me dará proteção no exterior?	10
Qual o prazo de vigência do registro?	10
Devo proteger meu produto com uma patente, um registro de desenho industrial ou uma marca?	10
CAPÍTULO 2 – Solicitação e manutenção do registro de desenho industrial	12
Como faço para solicitar um registro de desenho industrial?	12
Além do formulário de requerimento e da respectiva guia de pagamento, o que devo incluir no meu pedido de registro de desenho industrial?	12
O que acontece depois do depósito do pedido de registro de desenho industrial?	13
E os requisitos de novidade e originalidade?	14
Meu registro pode ser anulado?	15
Meu registro pode ser extinto?	15
Processamento do pedido de registro de desenho industrial	15
ANEXOS	17
ANEXO I	19
ANEXO II	20
ANEXO III	22



CAPÍTULO 1

O REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

O que pode ser registrado como desenho industrial?

O registro de desenho industrial protege a forma ornamental plástica aplicada a um produto, seja objeto tridimensional, seja um conjunto de linhas e cores bidimensional. Para que esse ornamento possa ser protegido, é necessário que ele apresente um resultado visual novo e original, assim como o produto ornamentado possa ser fabricado em escala industrial (não seja uma mera obra de arte).

O Anexo I reproduz a folha de rosto de um certificado de registro de desenho industrial.

Como posso saber se um desenho é novo e original?

Para que seja considerado novo, é necessário que o desenho industrial não esteja compreendido no estado da técnica nem constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data do depósito no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer meio, ressalvadas as hipóteses tratadas no título imediatamente seguinte.

O desenho é considerado original quando resulta em uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos conhecidos. Muito embora o objeto ornamental possa decorrer da combinação de elementos conhecidos, ele deve possuir características visuais que o distinga dos demais existentes.

Por exemplo, se há um interesse em se proteger um ornamento aplicado a uma garrafa, há de se verificar se o ornamento é novo (não havia antes) e se ele torna a garrafa distintiva em relação às outras garrafas previamente existentes.

Uma maneira bastante utilizada – ainda que não isenta de falhas – de se verificar se o desenho industrial é novo e original é a realização de uma busca de anterioridades na Internet e no INPI, ou seja, verificar se os produtos similares previamente existentes antecipam as características ornamentais que se quer proteger. A busca pode ser realizada tanto por computador, em bancos de dados especializados na Internet, como manualmente, nos

arquivos do INPI. Essa busca tem como objetivo determinar se o desenho é parcial ou totalmente antecipado por outros documentos (brasileiros ou estrangeiros).

A busca pode ainda detectar registros de terceiros, protegendo o mesmo objeto, prevenindo, portanto, possíveis infrações a direitos alheios.

Eu perco meu direito ao registro se divulgar o produto antes de depositar o pedido?

Não, desde que o pedido seja depositado dentro do chamado “período de graça”, ou seja, dentro de 180 dias contados a partir da primeira divulgação, e que sejam observadas as condições de divulgação listadas a seguir:

- a divulgação do desenho tenha sido feita pelo autor ou por terceiros que tenham obtido dele informações sobre o desenho; ou
- a divulgação tenha sido feita por meio da publicação/concessão de um registro pelo INPI que tenha sido depositado sem o consentimento do autor, porém baseado em informações obtidas do autor ou em decorrência de atos por ele praticados.

Importante!

Embora a lei brasileira preveja esse período de graça, a divulgação prévia do desenho industrial pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior (nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro de desenho industrial tal como ocorre na lei brasileira). Logo, é sempre aconselhável depositar o pedido de registro antes de qualquer divulgação.

O que não pode ser registrado como desenho industrial?

Obras de caráter puramente artístico, como, por exemplo, esculturas artesanais ou qualquer tipo de arte não aplicável a um produto.

Por proibição legal, também não pode ser registrado:

- o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou a

imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e

- a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Posso incluir mais de um objeto no mesmo pedido de registro de desenho industrial?

O pedido de registro de desenho industrial deve se referir a um único objeto, sendo permitida a inclusão de um número máximo de 20 variações desse objeto. Essas variações devem se destinar ao mesmo propósito e guardar entre si a mesma característica distintiva preponderante.

Caso a mesma característica distintiva preponderante seja aplicada a um conjunto de objetos destinados ao mesmo propósito (por exemplo, faqueiros ou aparelhos de jantar), é possível fazer o depósito de um único pedido no INPI para esse conjunto.


O registro de desenho industrial deve estar no nome de uma pessoa física ou de uma pessoa jurídica?

O registro pode ser requerido no nome de qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, desde que a pessoa tenha legitimidade para obter o registro. Note-se, entretanto, que o autor do desenho (pessoa física) deve ser corretamente indicado no pedido de registro, independentemente de ele ser o depositante do pedido de registro no INPI.

Caso o depositante seja estrangeiro, ele é obrigado a constituir e manter um procurador no Brasil com poderes para representá-lo administrativamente e judicialmente.

Que direitos eu obtenho com um registro de desenho industrial?

O registro validamente expedido assegura ao titular a exclusividade de exploração de seu objeto, ou seja, o titular de um registro validamente expedido pode impedir que terceiros



praticuem diversos atos com o desenho protegido, como, por exemplo, comercializar, produzir ou vender.

Meu registro de desenho industrial me dará proteção no exterior?

Não. O registro de desenho industrial é válido somente no território brasileiro. Se existir interesse em obter proteção também no exterior, devem ser depositados pedidos correspondentes de registro de desenho industrial nos respectivos países e/ou regiões de interesse.

Qual o prazo de vigência do registro?

O prazo de vigência de um registro de desenho industrial é de dez anos contados de sua data do depósito, sendo que este termo pode ser prorrogado, a pedido do titular, por mais três períodos sucessivos de cinco anos.

Devo proteger meu produto com uma patente, um registro de desenho industrial ou uma marca?

Um mesmo produto pode estar coberto por mais de um tipo de propriedade intelectual. Todas as proteções – marca, patente, desenho industrial, e até mesmo o direito autoral – podem coexistir, contanto que o produto em questão incorpore os elementos necessários para caracterizar cada proteção.

De fato, alguns tipos de proteção podem ser considerados complementares, sendo que uma avaliação de um especialista em propriedade intelectual é altamente recomendável para a determinação das proteções cabíveis.

Por exemplo, um telefone pode ser passível de proteção por patente (dispositivo novo e inventivo), por desenho industrial (forma externa nova e original), por marca (nome distintivo do produto) e por direito autoral (manual do produto).

Da mesma maneira, produtos cujo *design* manifesta um grau significativo de expressão artística, como no caso de certos tipos de jóias, peças de vestuário, ou objetos funcionais

de decoração, poderão merecer proteção tanto por desenho industrial como por direito de autor.

Vale ressaltar, entretanto, que cada um desses tipos de proteção possui características específicas, que resultam em níveis e amplitudes distintas de proteção.

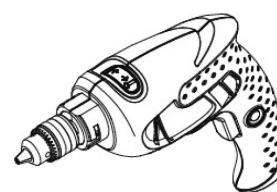
Exemplos de desenhos industriais registrados:



Registro de Desenho Industrial
No. DI6500509-0
(Titular: M. Agostini S.A.)



Registro de Desenho Industrial
No. DI6602283-5
(Titular: Natura Cosméticos S.A.)



Registro de Desenho Industrial
No. DI6601615-0
(Titular: Robert Bosch Limitada)

CAPÍTULO 2

SOLICITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

Como faço para solicitar um registro de desenho industrial?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é a autarquia federal competente para conceder registros de desenhos industriais. Esse Instituto, sediado no Rio de Janeiro, possui divisões regionais, representações e postos avançados em diversas cidades do País.


Assim, para o depósito do pedido, é necessário que o interessado, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou seu procurador, agente de propriedade industrial associado à ABAPI, apresente o pedido ao INPI juntamente com um formulário de requerimento fornecido pelo próprio INPI. O modelo desse formulário é aqui reproduzido no Anexo II.

Todos os serviços prestados pelo INPI devem ser remunerados por meio de taxas oficiais, sendo que a guia bancária comprovando o pagamento da taxa referente ao pedido de registro de desenho industrial deve ser anexada ao formulário de depósito. As taxas referentes aos diversos serviços prestados pelo INPI podem ser obtidas no *website* do órgão: <http://www.inpi.gov.br/>. O Anexo III mostra a tabela vigente quando da publicação deste guia. Deve ser ressaltado que o INPI fornece uma redução de valor de retribuição para pessoas físicas, microempresas, sociedades ou associações de intuito não econômico e órgãos públicos.

Além do formulário de requerimento e da respectiva guia de pagamento, o que devo incluir no meu pedido de registro de desenho industrial?

O pedido de desenho industrial deve incluir:

- desenhos ou fotografias do objeto – os desenhos ou as fotografias devem permitir uma perfeita visualização do objeto, sendo que o pedido deve, preferencialmente, incluir as vistas em perspectivas inferior, superior, frontal, traseira e lateral;

- 
- relatório descritivo – o relatório descritivo tem como objetivo auxiliar a visualização e o entendimento das figuras, e deve ser incluído quando necessário;
 - reivindicações opcional – embora o pedido de registro de desenho industrial possa incluir reivindicações, deve ser lembrado que a proteção recairá sobre o objeto tal como ilustrado nas figuras ou nos desenhos;
 - campo de aplicação do objeto – a indicação do campo de aplicação é obrigatória quando o título do pedido ou a descrição do relatório descritivo não for suficiente para permitir a identificação e a compreensão, seja do produto, seja do conjunto de linhas aplicado ao produto.

O que acontece depois do depósito do pedido de registro de desenho industrial?

Exame preliminar


Primeiramente, o INPI verifica se toda a documentação e a informação necessárias para a efetivação do depósito (formulário, guia de pagamento, pedido com desenhos ou figuras e campo de aplicação etc.) foram entregues. Caso alguma informação ou documentação esteja faltando, será formulada uma exigência formal para complementação. Essa exigência deve ser cumprida em cinco dias contados da notificação do depositante ou do seu procurador, sob pena de não aceitação do pedido.

Passado esse exame preliminar, o pedido de registro recebe um número oficial e é encaminhado para o exame formal.

Exame formal

Durante o exame formal, o examinador do INPI verifica se a matéria do pedido é registrável como desenho industrial; se toda a documentação necessária está anexada ao processo; se o pedido refere-se a apenas um objeto e as variações apresentadas se referem ao mesmo objeto; e se o pedido evidencia clara e suficientemente o objeto pretendido.

Caso o examinador entenda que o objeto do pedido não pode ser registrado como desenho industrial, o pedido será indeferido, sendo que o depositante pode interpor recurso dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação desse indeferimento na Revista da Propriedade Industrial.



No caso de algum dos demais requisitos acima não ser preenchido, será formulada uma exigência técnica. Tal exigência deverá ser cumprida em 60 dias contados da data de publicação na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.

Finalizado o exame formal e sendo o pedido considerado de acordo com as disposições acima mencionadas, o registro de desenho industrial será concedido, e o respectivo certificado expedido. Simultaneamente à concessão, ocorre a publicação do desenho industrial.

Por outro lado, caso o pedido não atenda a essas disposições, ele será indeferido.

E os requisitos de novidade e originalidade?

O pedido de registro é concedido sem a realização de exame de mérito, ou seja, os requisitos de novidade e originalidade não são examinados. Desta forma, o processamento de pedidos de registros de desenho industrial se torna bem mais rápido do que outros processamentos no INPI, como pedidos de patente e registros de marcas (o registro de desenho industrial pode ser concedido em cerca de quatro a oito meses, enquanto uma patente ou registro de marca pode levar anos).

Caso o titular do registro queira, ele pode requerer o exame de mérito ao INPI, após a concessão do registro. O INPI então realiza uma busca de anterioridade e verifica se o desenho é novo e original em relação às anterioridades verificadas. Ao final do exame, o INPI emite um parecer conclusivo.

Caso o INPI considere que o desenho não é novo ou original, irá instaurar, de ofício, um processo de nulidade administrativa, ou seja, caso os examinadores entendam que o objeto do registro não atende aos mencionados requisitos legais, o próprio INPI instaurará um processo administrativo requerendo a nulidade do registro previamente concedido. Durante esse processo, o titular tem o direito de manifestar-se contra a opinião do INPI.

O parecer positivo do exame de mérito vem se mostrando de grande valia quando da interposição de ações judiciais contra terceiros que copiam ou imitam o produto protegido, sobretudo no que tange à concessão de liminares.

Meu registro pode ser anulado?

Sim. O registro de desenho industrial pode ser anulado administrativamente até cinco anos após sua concessão e anulado judicialmente a qualquer tempo de sua vigência. Caso a nulidade administrativa de um registro seja requerida por um terceiro ou de ofício pelo INPI, em até 60 dias da concessão, os seus efeitos serão suspensos até a decisão do processo de nulidade.

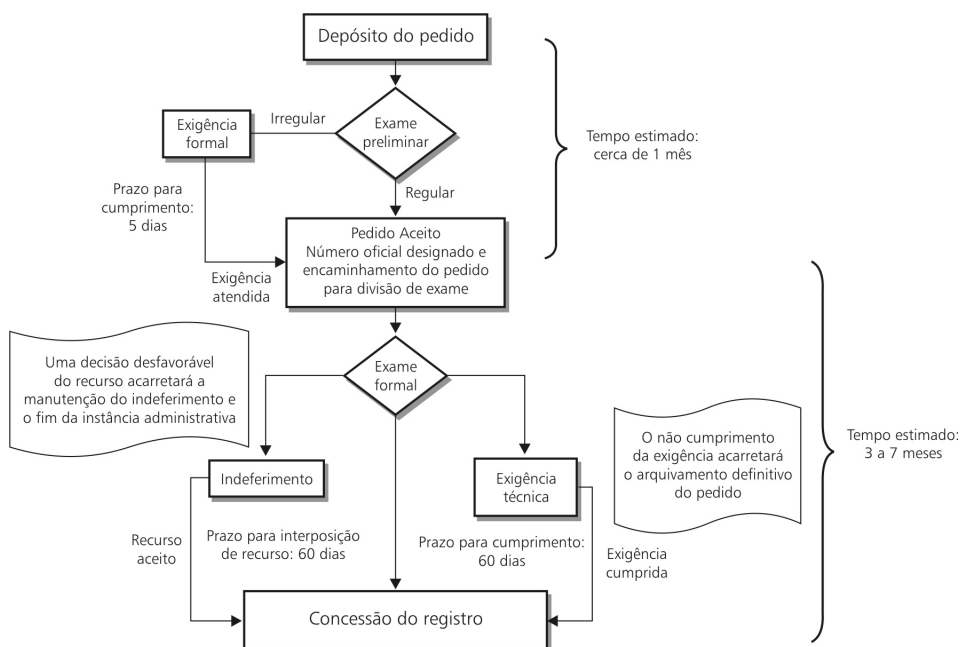
Para o requerimento de nulidade na esfera administrativa é instaurado um processo, em que o titular do registro tem a possibilidade de se manifestar.

Meu registro pode ser extinto?

Sim. Um registro de desenho industrial pode ser extinto pela expiração do prazo de vigência, pela renúncia do titular, pela falta de pagamento da taxa de manutenção do registro e, no caso de titular estrangeiro, pela falha em manter um procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil.

A partir do quinto ano contado da data do depósito, e até o final da vigência do registro, deve ser paga a taxa de manutenção do registro. Essa taxa é denominada “quinqüênio”, pois deve ser paga a cada cinco anos.

Processamento do pedido de registro de desenho industrial









ANEXOS





ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CERTIFICADO N° *Desenho Industrial*

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular a propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.


(21) Número do Depósito :
(22) Data do Depósito :
(45) Data da Concessão:
(52) (BR) Classificação Nacional :

(30) Prioridade Unionista :
(54) Título :
(73) Titular :
(72) Autor:

Prazo de Validade : 10(dez) anos contados a partir de _____, observadas as condições legais.
Expedida em : _____

Diretor de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

Chefe da Divisão de Registros de Desenhos Industriais



ANEXO II

DEPÓSITO Pedido de Registro de Desenho Industrial	depósito / / <small>Espaço reservado para etiqueta (número e data de depósito)</small>
--	---

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

O requerente solicita a concessão de um registro de desenho industrial nas condições abaixo indicadas:

1. Depositante:

1.1 Nome (71):

1.2 Qualificação: 1.3 CNPJ/CPF (se houver):

1.4 Endereço completo:

1.5 Telefone:

FAX:

continua em folha anexa

2. Título do Registro de Desenho Industrial:

continua em folha anexa

3. Campo de Aplicação:

4. Prioridade:

4.1 o depositante reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s) de depósito:

País ou Organização de origem	Data do Depósito	Número do Depósito:

continua em folha anexa

5. **Requer sigilo** na forma do § 1º do art. 106 da LPI. sim não

6. Autor:

Assinale aqui se o(s) mesmo(s) requer(em) a não divulgação de seu(s) nome(s) (art. 6º § 4º da LPI.). Vide procedimento conforme item 1.1 do Ato Normativo nº 129/97.

6.1 Nome (71):

6.2 Qualificação: 6.3 CNPJ/CPF (se houver):

6.4 Endereço completo:

6.5 Telefone:

FAX:

7. Declaração na forma do item 3.2 do Ato Normativo n.º 129/97:

em anexo

8. **Declaração de divulgação anterior não prejudicial** (art. 96 § 3º da LPI - Período de graça):

em anexo

9. Procurador (74):

9.1 Nome:

9.2 Endereço completo:

9.3 Telefone: FAX

10. Documentos anexados (assinale e indique também o número de folhas)

(Deverá ser indicado o n.º total de somente uma das vias de cada documento):

	Apresenta	Folhas
<input type="checkbox"/>	10.1 Guia de recolhimento	
<input type="checkbox"/>	10.2 Procuração	
<input type="checkbox"/>	10.3 Documentos de prioridade	
<input type="checkbox"/>	10.4 Documentos. de Contrato de Trabalho	
<input type="checkbox"/>	10.5 Relatório descritivo	
<input type="checkbox"/>	10.6 Reivindicações	
<input type="checkbox"/>	10.7 Desenhos ou Fotografias <input type="checkbox"/> preto e branco	
<input type="checkbox"/>	10.8 Desenhos ou Fotografias <input type="checkbox"/> em cores	
<input type="checkbox"/>	10.9 Campo de Aplicação	
<input type="checkbox"/>	10.10 Outros (especificar):	
	10.11 Total de folhas anexadas:	

11. Declaro, sob penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras

Local e Data

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA n.º 468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 87 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 228, da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 e no artigo 1º da Portaria n.º 334/GM/MF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do disposto no Anexo desta Portaria, os valores referentes às retribuições pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º O presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no uso de suas atribuições, poderá conceder reduções nos valores das retribuições estipuladas neste ato, em particular no caso de: pessoas físicas, instituições de ensino e pesquisa, microempresas, assim definidas em lei, sociedades com fins não lucrativos e órgãos públicos.

Parágrafo único. A transferência de titularidade de pedido, registro ou privilégio, bem como da parte receptora ou licenciada de contrato de transferência de tecnologia averbado, a terceiro não beneficiado pelas disposições deste artigo implicará o prévio reconhecimento de idêntico percentual da redução obtida, calculado sobre o valor da respectiva retribuição, vigente na data de apresentação do pedido de transferência.

Art 3º Fica revogada a Portaria/MICT n.º 59, publicada no D.O.U. de 28 de maio de 1997, bem como as demais disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Cód. Novo	SERVIÇOS DA DIRETORIA DE PATENTES - DIRPA (REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL)	Retr.1	Retr.2(*)
100	Depósito de pedido de registro de Desenho Industrial (DI) com publicação em preto e branco.	325,00	130,00
101	Depósito de pedido de registro de Desenho Industrial (DI) com publicação em cores.	390,00	155,00
102	Requerimento de Sigilo de Desenho Industrial (DI).	65,00	-
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade.	285,00	-
104	Cumprimento de Exigência decorrente de Exame Formal.	Isento	-
105	Cumprimento de Exigência.	85,00	35,00
106	Recurso de Desenho Industrial (DI).	260,00	105,00
107	Nulidade de Desenho Industrial (DI).	390,00	-
108	Manifestação ou Contestação de Registro de Desenho Industrial (DI).	195,00	80,00
109	Quinquênio no prazo ordinário.	260,00	105,00
110	Quinquênio no prazo extraordinário.	390,00	-
111	Prorrogação do Registro de Desenho Industrial (DI) no prazo ordinário.	130,00	-
112	Prorrogação do Registro de Desenho Industrial (DI) no prazo extraordinário.	195,00	-
113	Alteração de Nome, Razão Social, Sede ou Endereço. - Retribuição normal de R\$ 25,00 para até 10 processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 6,00 por processo.	25,00	-
114	Anotação de Transferência de Titular.	65,00	-
115	Certidão de atos relativos aos processos.	60,00	-
116	Certidão de Busca por Titular.	60,00	-
117	Expedição de segunda via de Certificado de Registro de Desenho Industrial.	95,00	-
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista.	95,00	-
121	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado.	65,00	-
123	Desistência, Retirada ou Renúncia.	Isento	-
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência).	Isento	-
125	Outras petições.	50,00	-

(*) Retr.2

Resolução INPI n.º 104/03, de 24 de novembro de 2003.

Redução de valor de retribuição a ser obtida por:

- pessoas físicas;
- microempresas, assim definidas em lei;
- sociedades ou associações de intuito não econômico;



Área de Ecoeficiência e Inovação Tecnológica - SEBRAE/RJ

Ricardo Wargas – Gerente

Conselho Editorial:

SEBRAE/RJ – Tomas Stroke

FIRJAN – Ana Carolina Machado Arroio

IDS – Filipe Fonteles Cabral

REDETEC – Daniela Cerqueira

INPI – Patrícia Lopes da Rocha

Coordenação Editorial

SEBRAE/RJ – Assessoria de Comunicação e Marketing

Projeto Gráfico e Diagramação

Márcio Frutuoso

Revisão Gramatical

Lucíola Medeiros Brasil